



ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TEATRO

Índice

Capítulo I - Natureza e objetivos	1
Artigo 1.º.....	1
Denominação.....	1
Artigo 2.º.....	1
Natureza	1
Artigo 3.º.....	1
Objetivos.....	1
Capítulo II - Organização interna	2
Artigo 4.º.....	2
Órgãos do departamento, natureza e modo de composição	2
Artigo 6.º.....	3
Ramos, especializações e áreas	3
Artigo 7.º.....	4
Direções e coordenações	4
Artigo 8.º.....	4
Responsável de ano	4
Capítulo III - Acesso aos ramos e especializações dos cursos de Teatro ..	5
Artigo 9.º.....	5
Concurso local de acesso	5
Artigo 10.º.....	5
Critérios de avaliação e classificação.....	5
Artigo 11.º.....	6
Validade do concurso	6
Artigo 12.º.....	6
Vagas.....	6
Capítulo IV - Regime de frequência	6
Artigo 13.º.....	6
Matrícula e inscrição.....	6
Artigo 14.º.....	6
Condições para matrícula e inscrição	6
Artigo 15.º.....	7
Regime pedagógico e administrativo de frequência	7
Artigo 16.º.....	7
Inscrição em unidades curriculares de opção.....	7
Artigo 17.º.....	8
Inscrição em unidades extracurriculares	8

Artigo 18.º	8
Prescrição do direito à inscrição	8
Artigo 19.º	9
Anulação da matrícula.....	9
Artigo 20.º	9
Anulação da inscrição	9
Artigo 21.º	9
Assiduidade e frequência	9
Artigo 22.º	10
Estatutos especiais	10
Artigo 23.º	10
Aluno extraordinário	10
Capítulo V - Creditação e Reconhecimento de Habilitações.....	10
Artigo 24.º	10
Creditação de formação ou experiência profissional	10
Artigo 25.º	11
Condições especiais para creditação	11
Capítulo VI - Reingresso e mudanças de curso	12
Artigo 26.º	12
Reingresso e Mudança de Curso	12
Capítulo VII - Avaliação	12
Artigo 27.º	12
Sistemas de avaliação	12
Artigo 28.º	13
Épocas e Chamadas	13
Artigo 29.º	13
Tutoria	13
Artigo 30.º	14
Classificação das unidades curriculares	14
Artigo 31.º	14
Classificação das unidades curriculares ministradas por módulos	14
Artigo 32.º	15
Número de exames de épocas de recurso e especial.....	15
Artigo 33.º	15
Exames de melhoria de nota	15
Artigo 34.º	15
Reclamação de classificações	15
Artigo 35.º	16

Avaliação das atividades letivas	16
Capítulo VIII - Transição de ano e conclusão de curso.....	16
Artigo 36.º	16
Transição de ano curricular	16
Artigo 37.º	17
Conclusão do Curso	17
Artigo 38.º	17
Classificação final dos cursos.....	17
CAPÍTULO IX - Conselho de Turma.....	17
Artigo 39.º	17
Conselho de Turma	17
CAPÍTULO X - Ano Letivo	18
Artigo 40.º	18
Preparação do ano letivo	18
Artigo 41.º	18
Calendário letivo	18
CAPÍTULO XI - Unidades Curriculares	19
Artigo 42.º	19
Fichas de unidades curricular.....	19
Artigo 43.º	19
Sumários	19
Artigo 44.º	19
Atendimento de alunos.....	19
Capítulo XII - Bens e Equipamentos	19
Artigo 45.º	19
Normas de utilização de bens.....	19
Artigo 46.º	20
Propostas de aquisição	20
Artigo 47.º	20
Responsabilização dos alunos	20
Artigo 48.º	20
Condições especiais de utilização de bens	20
Capítulo XIII - Normas específicas do Mestrado em Teatro	20
Artigo 49.º	20
Objeto	20

Artigo 50.º	21
Âmbito	21
Artigo 51.º	21
Grau de Mestre	21
Artigo 52.º	21
Atribuição do grau de mestre	21
Artigo 53.º	22
Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	22
Artigo 54.º	23
Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	23
Artigo 55.º	23
Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	23
Artigo 56.º	23
Objeto conferente de grau de mestre	23
Artigo 57.º	26
Orientação	26
Artigo 58.º	26
Júri de mestrado	26
Artigo 59.º	27
Defesa do objeto conferente de grau de mestre	27
Artigo 60.º	28
Concessão do grau de mestre	28
Artigo 61.º	28
Propinas do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	28
Capítulo XII - Disposições Finais e Transitórias	28
Artigo 62.º	28
Entrada em vigor e resolução de dúvidas	28
Artigo 63.º	28
Situações não previstas	28
ANEXO	29
NORMAS DO GABINETE DE PRODUÇÃO	29
PROCEDIMENTOS RELATIVAMENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS	29
REQUISIÇÃO DE SALAS	29
REQUISIÇÃO DE CACIFOS	30
REQUISIÇÃO DE GUARDA-ROUPA	30
REQUISIÇÃO DE ADEREÇOS E EQUIPAMENTOS	31

Capítulo I - Natureza e objetivos

Artigo 1.º

Denominação

1 - A ESTC Superior de Teatro e Cinema (ESTC), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), é uma instituição de ensino superior politécnico composta, de acordo com os seus estatutos, por dois departamentos: um departamento de Teatro e um departamento de Cinema.

2 - O departamento de Teatro, adiante também designado por departamento, rege-se pelos estatutos da ESTC, pelo presente regulamento e pela demais legislação em vigor.

Artigo 2.º

Natureza

O departamento de Teatro é uma unidade de formação teatral com metodologias e didáticas próprias de transmissão de conhecimentos, de experimentação, de criação e produção artísticas, bem como de promoção de atividades de difusão cultural e de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3.º

Objetivos

O departamento de Teatro, de acordo com o n.º 1 do art.º 3.º dos estatutos da ESTC, ministra cursos conducentes à obtenção dos graus de licenciado e de mestre, colabora no ministério de cursos conducentes à obtenção do grau de doutor, realiza ou colabora na realização de cursos extracurriculares de pequena duração, organiza e colabora em atividades de extensão educativa, artística, cultural e técnica, numa ótica de prestação de serviços à comunidade, e promove e orienta a realização de trabalhos e atividades de investigação ou de criação artística, nos domínios da sua atividade, em articulação com os centros de investigação, o Gabinete de Projetos Especiais e Inovação (GPEI) do IPL, os centros de formação não graduada e as unidades de produção da ESTC.

Capítulo II - Organização interna

Artigo 4.º

Órgãos do departamento, natureza e modo de composição

- 1 - São órgãos do departamento, de acordo com o art.º 32.º dos estatutos da ESTC, a direção, a comissão técnico-científica, cujas decisões são aprovadas e ratificadas pelo conselho técnico-científico da ESTC, e a comissão pedagógica, cujas decisões são aprovadas e ratificadas pelo conselho pedagógico da ESTC.
- 2 - Os órgãos do departamento regem-se pelos artigos respetivos dos estatutos da ESTC e por regimentos próprios.
- 3 - A direção do departamento é constituída por um diretor e por um subdiretor.
- 4 - O diretor é um dos vice-presidentes da ESTC, eleito pelo conselho de representantes em eleição conjunta com o presidente da ESTC, cessando o seu mandato com a cessação do mandato do presidente da ESTC.
- 5 - O subdiretor é escolhido pelo diretor de entre os docentes em serviço efetivo no departamento, ouvidas as comissões técnico-científica e pedagógica.
- 6 - O subdiretor substitui o diretor nas suas faltas e impedimentos temporários e podem ser-lhe delegadas competências por aquele, com exceção de representação no conselho coordenador de gestão. As funções do subdiretor cessam quando cessa o mandato do diretor, enquanto vice-presidente da ESTC.
- 7 - A comissão técnico-científica do departamento é composta pelo conjunto dos docentes do departamento com capacidade eleitoral para eleger os representantes do departamento no conselho técnico-científico, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º dos estatutos da ESTC.
- 8 - A comissão pedagógica do departamento é constituída por cinco docentes e cinco discentes eleitos pelos seus pares.

Artigo 5.º

Serviços do departamento

- 1 - No departamento, funciona o Gabinete de Produção, ao qual compete:
 - a) Organizar e manter os armazéns, equipamentos e guarda-roupa;
 - b) Recolher, junto dos professores, as listas de materiais a usar em aula;
 - c) Realizar as propostas de aquisição de materiais e equipamentos;
 - d) Organizar e manter materiais e equipamentos;
 - e) Controlar a ocupação e arrumação dos espaços;
 - f) Gerir os cacifos;

- g) Dar apoio à produção de exercícios - espetáculos curriculares;
- h) Quando solicitado, colaborar nas atividades curriculares, eventos, iniciativas e cursos do departamento;
- i) Colaborar na receção de eventos exteriores;
- j) Apoiar os professores e as aulas;
- k) Marcar as visitas de estudo.

2 - No anexo deste regulamento constam as normas do Gabinete de Produção relativamente aos procedimentos para requisição de adereços, equipamentos, guarda-roupa, cacifos e salas.

Artigo 6.º

Ramos, especializações e áreas

1 - O departamento ministra, no âmbito da licenciatura, o curso de Teatro, nos seguintes ramos:

- Atores;
- Design de Cena;
- Produção.

2 - O departamento ministra, no âmbito do mestrado, o curso de Teatro, nas seguintes especializações:

- Artes Performativas;
- Design de Cena;
- Encenação;
- Produção;
- Teatro e Comunidade.

3 - Os referidos ramos e especializações emanam de áreas científicas que configuram unidade curricular ou conjunto de unidades curriculares de grande especificidade artística, técnica e científica e de comprovada relevância propedêutica.

4 - As áreas científicas constitutivas são aquelas que constam dos planos de estudos dos cursos do departamento, conforme publicados em Diário da República.

5 - As áreas científicas existem sob a responsabilidade de um professor coordenador e, na sua ausência, de um professor adjunto.

6 - A proposta de criação ou extinção de áreas compete ao conselho técnico-científico.

7 - A comissão técnico-científica fixa, anualmente, o número de vagas de cada ramo de licenciatura e especialização do mestrado, tendo em conta os limites máximos legalmente fixados.

Artigo 7.º

Direções e coordenações

1 - A coordenação dos ciclos de estudos cabe, por inerência, ao Diretor do Departamento, sempre que este tenha acento na Comissão Técnico-Científica e se encontre entre os docentes titulares do grau de doutor ou título de especialista, integrados na carreira. Caso a totalidade dessas condições não se verifique, é proposto pela Presidência da Comissão e votado por esta.

2 - O coordenador de ciclo de estudos deve promover a articulação entre as direções de ramo, no caso da licenciatura e, no caso do mestrado, das especializações. Deve, igualmente, representar o ciclo de estudos quando solicitado e redigir o relatório de coordenação do ciclo de estudos.

3 - Os ramos da licenciatura em Teatro e as especializações do mestrado em Teatro são coordenados por um diretor, designado pela comissão técnico-científica, sob proposta da direção de departamento, de entre os membros da Comissão Técnico-Científica, detentores do grau de doutor ou título de especialista.

4 - Sempre que exista acordo entre os docentes, a coordenação de um conjunto de áreas científicas pode coincidir com a direção do ramo ou especialização do curso.

5 - Compete aos diretores dos ramos e das especializações, em articulação com a coordenação de área e do ciclo de estudos:

- a) Dirigir as atividades do ramo e das especializações e promover a execução de todas as decisões e projetos que lhe forem cometidos;
- b) Representar o ramo ou a especialização;
- c) Convocar e orientar as reuniões do ramo ou da especialização;
- d) Promover a articulação entre as diversas áreas científicas.

Artigo 8.º

Responsável de ano

1 - Em cada ramo da licenciatura existem docentes responsáveis pelos diversos anos curriculares, nomeados no início de cada ano letivo pela comissão técnico-científica, ouvido o diretor do ramo.

2 - Cabe ao responsável de ano:

- a) Estabelecer a dinâmica da(s) turma(s) cuja evolução acompanha;

- b) Estabelecer a ligação entre as diversas unidades curriculares e os diversos professores;
- c) Reunir o conselho de turma para análise da evolução da turma;
- d) Verificar o cumprimento dos horários;
- e) Propor à direção do departamento e à direção do respetivo ramo, as alterações de horários;
- f) Responsabilizar-se pela disciplina e cumprimento do regulamento;
- g) Estabelecer uma relação continuada com a comissão pedagógica, o diretor do ramo e a direção do departamento;
- h) Ter um tempo semanal para ouvir os alunos, auscultando os seus problemas pedagógicos e científicos e diligenciando a sua resolução;
- i) Estabelecer a ligação com o gabinete de produção no que diz respeito à gestão de espaços e equipamentos, por docentes e alunos, dentro do horário escolar.

Capítulo III - Acesso aos ramos e especializações dos cursos de Teatro

Artigo 9.º

Concurso local de acesso

A admissão aos diversos ramos e especializações dos cursos de Teatro é feita através de concurso local de acesso, constituído por um conjunto de provas organizadas de acordo com a portaria em vigor, tornado público através de edital e regulamento, ambos publicados no sítio de internet da ESTC.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação e classificação

1 - Os critérios de avaliação e classificação das provas de admissão aos ramos da licenciatura em Teatro são expressos numa escala numérica inteira de 0 a 20 e têm por base parâmetros discriminados nos editais e regulamentos dos concursos de acesso.

2 - Os critérios de avaliação e classificação das provas de admissão às especializações do mestrado em Teatro são expressos numa escala numérica inteira de 0 a 1000 e têm por base parâmetros discriminados no edital do concurso e neste regulamento.

Artigo 11.º

Validade do concurso

A classificação obtida, no final do concurso de acesso, e a aceitação da matrícula, são apenas válidas para o ramo ou especialização ao qual se reportou o concurso de acesso, e para o ano letivo no qual as provas foram realizadas.

Artigo 12.º

Vagas

1 - A matrícula no 1.º ano dos cursos oferecidos pelo departamento está sujeita a limitações quantitativas (“*numerus clausus*”) a fixar, anualmente, de acordo com proposta formulada pela comissão técnico-científica e ratificada pelo conselho técnico-científico da ESTC.

2 - A proposta da comissão técnico-científica tem em conta as orientações da tutela.

Capítulo IV - Regime de frequência

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 - Entende-se por matrícula o ato pelo qual o candidato ingressa nos cursos, independentemente do ano que corresponde ao plano de estudos do ramo ou da especialização de um determinado curso.

2 - Entende-se por inscrição o ato subsequente ao ato da matrícula.

3 - Considera-se aluno do departamento aquele que estiver matriculado e inscrito.

4 - A matrícula é feita uma única vez, sendo a inscrição anual.

Artigo 14.º

Condições para matrícula e inscrição

1 - São admitidos à matrícula os candidatos que tenham obtido colocação no concurso de acesso, desde que o façam no prazo estabelecido para o efeito.

2 - As matrículas e/ou inscrições realizam-se nos prazos fixados nos editais dos concursos de acesso, no calendário escolar ou em legislação especial.

3 - A inscrição fora de prazo pode ser excepcionalmente autorizada, mas não deve ultrapassar o dia 31 de dezembro.

4 - Nenhum aluno pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso ministrado no departamento sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

- 5 - A inscrição apenas tem efeito no ano letivo a que se refere.
- 6 - Para que o pedido de inscrição seja deferido e a inscrição validada é necessária a verificação cumulativa das seguintes condições:
- a) A existência de uma matrícula válida;
 - b) O pagamento de propinas regularizado;
 - c) A inexistência de débitos à instituição, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 15.º

Regime pedagógico e administrativo de frequência

- 1 - O ano letivo funciona em regime semestral.
- 2 - No início de cada ano letivo, o aluno deve efetuar obrigatoriamente a inscrição em todas as unidades curriculares do respetivo ano curricular, em conformidade com o plano de estudos e, no caso de existirem unidades curriculares em atraso, nestas mesmas unidades.
- 3 - O regime de frequência a tempo parcial é garantido, sem sujeição a limites quantitativos, a todos os alunos repetentes inscritos a 30 ou menos créditos ECTS.
- 4 - Não existem precedências administrativas ou científicas entre as unidades curriculares dos planos de estudos dos cursos do departamento.
- 5 - Os alunos devem realizar todas as unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos do ramo ou especialização no qual se encontram matriculados e inscritos.
- 6 - As unidades curriculares, denominadas opção, podem ser realizadas em instituições de ensino superior com as quais o departamento tenha realizado protocolos de cooperação, ou que a comissão técnico-científica do departamento reconheça.
- 7 - O ato administrativo de matrícula e/ou inscrição só é válido quando cumpridas integralmente as formalidades jurídicas inerentes ao mesmo, nomeadamente as que se referem ao pagamento das respetivas taxas.
- 8 - Caso os serviços detetem alguma situação irregular, comunicá-la-ão à direção do departamento, a fim de ser vedado ao aluno o acesso às aulas ou a qualquer outra forma de ministração do ensino.

Artigo 16º

Inscrição em unidades curriculares de opção

- 1 - O elenco das unidades curriculares de opção é aprovado anualmente pela comissão técnico-científica.

2 - A inscrição em unidades curriculares denominadas opção só pode considerar-se efetiva quando houver um número mínimo de 5 alunos inscritos no caso da licenciatura, e 4 no mestrado.

3 - Se o número de alunos não atingir esse mínimo no prazo de 10 dias úteis após o início do ano letivo a inscrição fica sem efeito, podendo os alunos interessados pedir a sua transferência para outra opção até 5 dias úteis após notificação, com isenção de pagamento.

Artigo 17.º

Inscrição em unidades extracurriculares

1 - Entende-se por unidade extracurricular qualquer unidade curricular pertencente a um plano de estudos que não constitui o plano no qual o aluno regular se encontra inscrito e na qual o aluno se pode inscrever.

2 - Sem prejuízo do cumprimento normal do plano de estudos em que o aluno se encontra inscrito e do funcionamento da unidade extracurricular pretendida, pode este, em cada ano letivo, inscrever-se até ao limite máximo de 30 créditos ECTS, independentemente dos cursos a que pertencem esses planos de estudos.

3 - A inscrição em unidades extracurriculares carece de autorização do diretor do departamento, mediante parecer do professor responsável pela unidade curricular pretendida, caso a unidade curricular pertença ao departamento de Teatro.

4 - Caso a unidade curricular pertença ao departamento de Cinema, deve ser obtida aprovação do diretor do referido departamento.

5 - O aluno é avaliado e, em caso de aprovação, a unidade extracurricular é creditada.

6 - Do suplemento ao diploma constam as unidades extracurriculares realizadas pelo aluno, a sua classificação e respetiva creditação.

7 - No mais, aplica-se o disposto no regulamento de candidatura e frequência de unidades curriculares isoladas do IPL.

Artigo 18.º

Prescrição do direito à inscrição

1 - Na licenciatura em Teatro aplica-se a norma de prescrição prevista na Lei de bases do financiamento do ensino superior, conforme o seguinte quadro:

N.º máximo de inscrições consecutivas	Créditos ECTS obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179

2 - Para efeitos da aplicação do regime de prescrições em vigor, cada inscrição do estudante em regime de tempo parcial apenas deverá ser contada como 0,5, salvo nos casos legalmente previstas.

3 - No mestrado em Teatro, o aluno pode inscrever-se até quatro vezes consecutivas, coincidindo a primeira inscrição com a matrícula.

4 - Para efeitos de conclusão do curso de mestrado, e caso o aluno já tenha esgotado as quatro inscrições referidas no número anterior, deve o mesmo solicitar nova inscrição, em requerimento próprio, à direção do departamento, a fim de realizar inscrição consecutiva, a título excepcional.

5 - O estudante em situação de prescrição encontra-se impedido de efetuar a respetiva inscrição nesse curso ou noutro curso no ano letivo seguinte.

Artigo 19.º

Anulação da matrícula

1 - A anulação da matrícula nos cursos do departamento implica nova candidatura em ano subsequente.

2 - A anulação da matrícula só se verifica no 1.º ano, até 10 dias úteis após o início das aulas, e obedece aos procedimentos administrativos que regulam a anulação de inscrição dispostos no artigo seguinte.

Artigo 20.º

Anulação da inscrição

1 - O aluno pode anular a inscrição em qualquer momento do ano letivo em curso.

2 - O aluno não pode anular a inscrição em unidades curriculares já avaliadas.

3 - Caso o aluno requeira a anulação de inscrição, o valor da propina a pagar é o previsto no Regulamento de Propinas do IPL.

4 - A anulação da inscrição referida no n.º 1 releva para os efeitos estabelecidos no art. 18.º, à exceção da anulação ocorrida até 10 dias úteis após o início das aulas.

Artigo 21.º

Assiduidade e frequência

1 - A assiduidade constitui um parâmetro relevante na avaliação contínua, atendendo especificamente a que, no tipo de ensino ministrado no departamento, as ausências dos alunos têm reflexo não só na sua progressão individual, mas

também, na de todos os alunos que integram o grupo/turma, podendo verificar-se a impossibilidade de avaliação contínua do aluno.

2 - Nos casos em que a assiduidade possa estar comprometida, nomeadamente em virtude do usufruto dos estatutos especiais, o docente pode exigir elementos de avaliação suplementares e diferenciados para realização da avaliação contínua.

Artigo 22.º

Estatutos especiais

1 - Entende-se por estatutos especiais os previstos no artigo 15.º do manual académico do IPL, para o qual se remete, para efeitos de requerimento.

2 - O reconhecimento dos estatutos referidos no número anterior é válido apenas para o ano letivo em curso no momento do pedido.

Artigo 23.º

Aluno extraordinário

1 - Considera-se aluno extraordinário aquele que não se encontra matriculado nos cursos conferentes de grau ministrados na ESTC, não tendo por isso ingressado nos mesmos através de concurso local de acesso, mas ao qual foi aceite a inscrição em unidades curriculares isoladas do plano de estudos dos cursos regulares e em cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização.

2 - É admitida a inscrição de alunos extraordinários em unidades curriculares isoladas dos cursos do departamento de Teatro, de acordo com o regulamento específico da ESTC.

3 - O ato de inscrição em unidades curriculares, a sua realização e conclusão, garante ao aluno extraordinário ser notado e creditado nas referidas unidades curriculares.

Capítulo V - Creditação e Reconhecimento de Habilitações

Artigo 24.º

Creditação de formação ou experiência profissional

1 - A creditação de formação académica anterior ou experiência profissional rege-se pelo regulamento de creditação da ESTC.

2 - Não são concedidas creditações globais diretas de cursos que não concediam grau a cursos que atualmente o concedem, independentemente da sua natureza similar ou da sua duração.

Artigo 25.º

Condições especiais para creditação

- 1 - Os alunos que frequentaram e/ou concluíram cursos da ESTC ou do Conservatório Nacional que antecederam os atuais planos de estudos e que queiram ingressar nos atuais planos de estudos devem requerer reingresso e integração curricular.
- 2 - A qualquer curso completo do Conservatório Nacional com 3 anos são atribuídos 150 créditos ECTS; complementarmente, os restantes 30 podem ser obtidos através da apresentação de um currículo detalhado, avaliado por um júri constituído por 3 elementos, nomeado pela comissão técnico-científica.
- 3 - A qualquer curso completo do Conservatório Nacional, com prova prática e defesa de tese, são atribuídos 165 créditos; complementarmente, os restantes 15 podem ser obtidos através da apresentação de um currículo detalhado, avaliado por um júri constituído por 3 elementos, nomeado pela comissão técnico-científica.
- 4 - A classificação final do curso concluído nos termos dos números anteriores é a que foi atribuída ao curso de origem, tendo em conta o princípio de não atribuição de classificação à creditação da experiência profissional.
- 5 - Aos que tenham concluído o curso de bacharelato da ESTC são atribuídos 120 créditos ECTS, sendo os restantes créditos necessários à conclusão da licenciatura obtidos através da aprovação nas unidades curriculares Projeto e Escrita de Relatório.
- 6 - No âmbito da inscrição em Projeto e Escrita de Relatório, o aluno deve apresentar à comissão técnico-científica, até ao final do 1.º semestre, um plano de trabalho, com indicação de um orientador docente do departamento.
- 7 - A avaliação do Projeto e respetivo relatório é efetuada por um júri composto por 3 docentes, sendo um deles o orientador, nomeados pela comissão técnico-científica.
- 8 - O plano de trabalho e o relatório devem ser entregues nos serviços académicos da escola para remessa à comissão técnico-científica.
- 9 - Os alunos que não concluíram o Bacharelato são integrados no atual plano de estudos, de acordo com os quadros de correspondência de unidades curriculares aprovados pela comissão técnico-científica.
- 10 - Aos alunos que tenham concluído o 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas do departamento de Teatro são atribuídos 30 créditos ECTS, para creditação no mestrado em Teatro, desde que o ramo da licenciatura e a especialização do mestrado se situem em áreas afins.

Capítulo VI - Reingresso e mudanças de curso

Artigo 26.º

Reingresso e Mudança de Curso

- 1 - O reingresso ou a mudança de curso são requeridos nos termos do regulamento de reingresso e mudança de curso da ESTC.
- 2 - É facultado o reingresso nos cursos e plano de estudos atuais aos alunos que tenham frequentado e/ou concluído formações que os antecederam, desde que sejam do mesmo ramo ou especialização.
- 3 - No caso de se ter verificado alteração do plano de estudos do curso, o reingresso carece de um pedido de integração curricular.

Capítulo VII - Avaliação

Artigo 27.º

Sistemas de avaliação

- 1 - Tendo em conta as características e os objetivos dos cursos ministrados no departamento, os sistemas de avaliação das unidades curriculares que os integram são dois:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação final.
- 2 - Por avaliação contínua, entende-se um sistema de avaliação de carácter permanente e evolutivo, assente numa interação continuada entre docente e turma. Esta interação depende da assiduidade individual e é efetuada através do recurso a metodologias diversificadas de abordagem aos conteúdos programáticos, designadamente testes escritos, relatórios, trabalhos práticos, ensaios, exercícios públicos e aulas abertas. Por defeito e após o ato de inscrição, todos os alunos estão integrados no sistema de avaliação contínua.
- 3 - O regime de tutoria, aprovado pelo professor da unidade curricular, após pedido devidamente instruído pelo aluno, integra-se no sistema de avaliação contínua.
- 4 - A avaliação contínua conduz à atribuição de uma nota no final do semestre, pelo docente da unidade curricular.
- 5 - Compete a cada docente informar os seus alunos, sujeitos ao sistema de avaliação contínua, sobre a respetiva evolução e classificação.
- 6 - No caso de exercícios ou unidades curriculares ministradas por mais de um docente, cada um deles atribuirá a sua nota, resultando a nota final da média aritmética ponderada das várias classificações.

7 - Por avaliação final entende-se a avaliação de um aluno, numa dada unidade curricular, através de um único elemento de avaliação, denominado exame, independentemente da frequência do aluno e da existência de quaisquer outros elementos de avaliação.

Artigo 28.º

Épocas e Chamadas

1 - São três as épocas de avaliação:

- a) Época Normal, a realizar no final de cada semestre, resultando do sistema de avaliação contínua, ou de avaliação final, através de exame de chamada única, ou equivalente;
- b) Época de Recurso, resultando do sistema de avaliação final, a realizar em setembro, por exame de chamada única, ou equivalente;
- c) Época Especial, resultando do sistema de avaliação final, a realizar em dezembro, por exame de chamada única, para conclusão de curso, ou equivalente.

2 - O exame final de época normal não carece de inscrição nos serviços administrativos, mas os alunos devem comunicar a pretensão de realização desta avaliação ao docente da unidade curricular.

3 - Os alunos podem inscrever-se na época de recurso, para melhoria ou aprovação.

4 - Os alunos que requerem avaliação em época especial, caso reprovem e desejem inscrever-se no ano letivo seguinte, devem regularizar a sua situação junto dos serviços administrativos da ESTC até 31 de dezembro.

5 - Às épocas normal, de recurso e especial, não podem candidatar-se os alunos que tenham anulado a inscrição.

6 - Nenhum aluno pode, a qualquer título, ser admitido a exame nas épocas de recurso ou especial, sem se encontrar devidamente inscrito. A inscrição deve ser realizada até quarenta e oito horas antes da data da realização da prova, não tendo qualquer efeito os resultados obtidos em exames feitos em situação irregular.

Artigo 29.º

Tutoria

1 - A tutoria integra-se no regime de avaliação contínua e supõe a existência de sessões de orientação, que podem ou não coincidir com o horário letivo. A tutoria implica a realização de trabalhos especialmente dirigidos ao aluno, de acordo com um plano definido pelo docente da unidade curricular em causa.

2 - O aluno dirige ao professor um pedido de tutoria no prazo de até 30 dias após o início do semestre, devidamente fundamentado, que o professor deve analisar para decidir acerca da viabilidade e exequibilidade da sua aceitação.

3 - A aceitação do pedido tem em conta o carácter da unidade curricular, devendo ser garantida a possibilidade efetiva do cumprimento dos desígnios científicos e pedagógicos da mesma.

4 - A tutoria deve ser garantida a alunos abrangidos pelos estatutos especiais e a alunos que se encontrem em período de estágio.

5 - Nenhum professor se encontra obrigado a garantir a tutoria a mais de 4 alunos numa unidade curricular.

Artigo 30.º

Classificação das unidades curriculares

1 - Os resultados dos dois sistemas de avaliação - contínua e final - traduzem-se por um resultado de “aprovação” ou “reprovação” com menção da classificação obtida, variável na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 - O aluno obtém aprovação numa dada unidade curricular sempre que a classificação desta não for inferior a 10 valores.

Artigo 31.º

Classificação das unidades curriculares ministradas por módulos

1 - A classificação das unidades curriculares ministradas por módulos é obtida através da média aritmética ponderada ao número de horas, das classificações obtidas nos vários módulos.

2 - Caso o aluno reprove na unidade curricular ministrada por módulos, a aprovação na unidade curricular poderá efetuar-se dos seguintes modos:

- a) Realização de exame de recurso ao módulo ou módulos aos quais obteve classificação inferior a 10 valores;
- b) Inscrição, no letivo seguinte, na unidade curricular, realizando novamente todos módulos que a compõem;

3 - A inscrição nos serviços administrativos para a realização de exame de recurso nos módulos é feita na unidade curricular à qual os módulos pertencem.

Artigo 32.º

Número de exames de épocas de recurso e especial

- 1 - Na época de recurso, os alunos de licenciatura podem fazer exames finais a seis unidades curriculares para aprovação, e os alunos de mestrado a duas unidades curriculares.
- 2 - Na época especial, os alunos de licenciatura podem fazer exames finais a quatro unidades curriculares para aprovação ou melhoria de nota. Neste último caso, apenas nas condições definidas no n.º 3 do artigo seguinte.
- 3 - Dada a natureza do curso, não existe época especial no mestrado.
- 4 - Podem realizar exame na época de recurso, sem qualquer limite de unidades curriculares, os estudantes de licenciatura abrangidos pelos estatutos especiais, quando estes assim o determinem.

Artigo 33.º

Exames de melhoria de nota

- 1 - Os alunos do departamento podem efetuar exame de melhoria de nota, na época de recurso, nas unidades curriculares do plano de estudos em que tenham obtido aprovação.
- 2 - Na licenciatura, a melhoria de nota pode ser requerida uma única vez em cada unidade curricular, na época de recurso, durante o ano letivo em que tenha sido obtida aprovação em época normal, ou no ano letivo subsequente, caso a aprovação se tenha verificado na época de recurso do ano letivo anterior.
- 3 - A melhoria de nota pode ainda ser requerida na época especial, caso o aluno seja finalista e tenha obtido aprovação em época de recurso. Só será possível a um aluno finalista inscrever-se para melhoria de nota na época especial caso ainda não tenha requerido emissão de comprovativo da média final de curso.
- 4 - No mestrado, a melhoria de nota pode ser requerida uma única vez, em cada unidade curricular, na época de recurso, durante o ano letivo em que tenha sido obtida aprovação em época normal.
- 5 - Não há limitações de número de unidades curriculares suscetíveis de melhoria de nota.

Artigo 34.º

Reclamação de classificações

- 1 - Os alunos de cursos do departamento podem apresentar reclamação das classificações finais, resultantes da avaliação contínua ou final, ao Presidente da

escola, requerendo a revisão da classificação obtida, no prazo de cinco dias úteis após publicação da pauta.

2 - O Presidente da escola dá seguimento à reclamação, desencadeando os mecanismos necessários.

3 - A revisão da classificação e dos elementos de avaliação que a substanciam é feita pelo docente responsável pela unidade curricular.

4 - Se da revisão não resultar alteração da nota, o aluno pode interpor recurso fundamentado no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data da notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação, para o Presidente da escola. Caso o Presidente não indefira o pedido por falta de fundamentação ou apresentação fora de prazo nomeia, depois de ouvido o diretor de departamento, um júri de 3 docentes do qual faz parte o docente que classificou a prova.

5 - A decisão deste júri é tomada no prazo de cinco dias úteis e é definitiva.

6 - Qualquer processo de instauração de reclamação carece do pagamento dos emolumentos que para isso estiverem previstos, os quais serão devolvidos caso se verifique subida na classificação.

Artigo 35.º

Avaliação das atividades letivas

1 - Todas as atividades letivas são avaliadas pelos alunos através do preenchimento de questionários elaborados pelo Gabinete de Gestão e Qualidade da ESTC.

2 - Todas as avaliações são anónimas, sendo-lhes atribuída uma numeração aleatória.

3 - Todos os resultados são mantidos confidenciais.

4 - Os resultados das avaliações são encaminhados para a comissão pedagógica do departamento, para os devidos efeitos.

5 - É garantido o acesso dos docentes avaliados às respetivas avaliações.

Capítulo VIII - Transição de ano e conclusão de curso

Artigo 36.º

Transição de ano curricular

1 - Transita de ano o aluno que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular, somando no mínimo 60 créditos (ECTS).

2 - No curso de licenciatura, transita também de ano o aluno que tenha quatro unidades curriculares em atraso.

3 - No curso de mestrado, o aluno pode transitar para o 2.º ano, com 2 unidades curriculares em atraso, que não sejam as seguintes unidades curriculares: 1.º Semestre - Artes Performativas; Encenação I; Laboratório de Teatro e Comunidade I; Projeto de Design de Espaço Cénico; Políticas Culturais: do Espaço Comunitário ao Contexto Municipal. 2.º Semestre: Projeto de Artes Performativas; Encenação II; Laboratório de Teatro e Comunidade II; Projeto de Design de Cenografia - Multimédia/Projeto de Design de Figurino; Programação Cultural: Cidade e Território.

Artigo 37.º

Conclusão do Curso

1 - Conclui o curso de licenciatura em Teatro, em qualquer dos seus ramos, o aluno que obtém 180 créditos (ECTS) em unidades curriculares do plano de estudo dos respetivos ramos, ou em opções consideradas por esses planos de estudos.

2 - Conclui o curso de mestrado em Teatro, em qualquer das suas especializações, o aluno que obteve 120 créditos (ECTS) em unidades curriculares do plano de estudos da especialização em que se encontra inscrito, ou em opções consideradas por esses planos de estudos, incluindo e implicando necessariamente a aprovação no ato público de defesa do objeto conferente de grau.

Artigo 38.º

Classificação final dos cursos

1 - As classificações finais dos cursos do departamento são atribuídas no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 - A classificação final dos cursos obtém-se através do cálculo da média ponderada aos créditos ECTS de todas as unidades curriculares que constituem o plano de estudos.

CAPÍTULO IX - Conselho de Turma

Artigo 39.º

Conselho de Turma

1 - Constitui obrigação do conselho de turma reunir pelo menos uma vez no final de cada semestre, a fim de proceder a um balanço das atividades letivas e à avaliação.

2 - Todas as classificações lançadas em reunião de conselho de turma devem ser imediatamente lançadas no portal, sendo no mesmo momento entregues nos serviços administrativos.

3 - Constitui prerrogativa do conselho de turma, em casos considerados excepcionais, a votação de classificações.

CAPÍTULO X - Ano Letivo

Artigo 40.º

Preparação do ano letivo

1 - A organização do ano letivo seguinte deve estar concluída até 30 de junho do ano corrente.

2 - O número de vagas dos cursos é tornado público com antecedência, juntamente com as sinopses dos programas das unidades curriculares e horários para o ano letivo em questão.

3 - A comissão técnico-científica do departamento aprova anualmente os editais dos concursos de acesso, a distribuição de serviço docente e os programas das unidades curriculares.

Artigo 41.º

Calendário letivo

1 - O calendário letivo é estabelecido pela direção de departamento e é divulgado no início do ano letivo.

2 - O ano letivo tem a duração mínima de trinta e seis semanas e cada semestre de dezoito semanas.

3 - A duração de cada semestre compreende a realização todas as atividades letivas e não letivas calendarizadas para o semestre.

4 - Quaisquer alterações do horário, eventuais ou permanentes, devem ter a aprovação do diretor de departamento.

5 - Tendo em conta as apresentações públicas dos exercícios/espetáculos da unidade curricular Projeto de Teatro e Artes Performativas, realizados em estreita colaboração com a programação dos Teatros e outras instituições artísticas e culturais, a calendarização da UC pode diferir da prevista no calendário do departamento.

CAPÍTULO XI - Unidades Curriculares

Artigo 42.º

Fichas de unidades curricular

1 - As fichas de unidade curricular (FUC) e as sinopses dos programas das unidades curriculares devem ser elaboradas pelo docente responsável pela unidade curricular, e entregues ao coordenador da área científica e/ou ao diretor de ramo ou especialização. O diretor do ramo ou especialização apresenta a FUC à direção do departamento, para aprovação em comissão técnico-científica.

2 - Após a aprovação da FUC em comissão técnico-científica, esta é colocada no portal académico pelo docente da unidade curricular.

3 - O cumprimento dos programas que constam nas FUC é acompanhado regularmente pelo diretor de ramo, no caso da licenciatura, e pelo diretor da especialização, no caso do mestrado.

Artigo 43.º

Sumários

Os sumários são lançados na folha de sumários ou no portal académico pelos professores das unidades curriculares.

Artigo 44.º

Atendimento de alunos

Com vista ao aprofundamento do diálogo pedagógico-didático e de um ensino que se deseja, tanto quanto possível, individualizado, os alunos podem consultar cada docente, em horário estabelecido no início do ano ou semestre.

Capítulo XII - Bens e Equipamentos

Artigo 45.º

Normas de utilização de bens

1 - Os bens e equipamentos do departamento estão ao serviço da formação e da investigação.

2 - As normas para a sua utilização são estabelecidas pela Direção do Departamento.

3 - Compete ao Gabinete de Produção fazer cumprir as normas de utilização de bens e equipamentos, conforme exposto no anexo, e gerir essa utilização de forma eficiente e responsável.

Artigo 46.º

Propostas de aquisição

As propostas de aquisição de equipamento e materiais necessários ao desenvolvimento das unidades curriculares devem ser apresentadas ao Gabinete de Produção, pelo diretor do departamento e/ou coordenador de ciclo de estudos e/ ou diretores de ramos e especializações, antes do início do ano letivo.

Artigo 47.º

Responsabilização dos alunos

1 - Os alunos são responsáveis pela manutenção e devolução, ao Gabinete de Produção, de equipamentos, guarda-roupa e adereços que tenham requisitado.

2 - A não entrega ou deterioração dos materiais requisitados podem determinar a não publicação das avaliações, bem como a suspensão de outros serviços prestados pela escola. Pode, igualmente, implicar a reposição dos bens danificados ou em falta.

3 - Danos causados em equipamentos ou no edifício da escola podem obrigar à reposição ou remodelação das partes danificadas. Não são de excluir outras sanções ou o recurso à participação policial.

Artigo 48.º

Condições especiais de utilização de bens

1 - A utilização de espaços e equipamentos por docentes e alunos do departamento, após o horário letivo, deve ser solicitada ao Gabinete de Produção.

2 - A utilização de espaços e equipamentos no horário de fim-de-semana ou em períodos em que a escola se encontre encerrada carece de autorização da Direção do departamento, desde que exista disponibilidade.

Capítulo XIII - Normas específicas do Mestrado em Teatro

Artigo 49.º

Objeto

O presente capítulo tem por objetivo definir o grau de mestre; o regime de atribuição deste grau; as condições de acesso e ingresso no ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre; a configuração geral do ciclo de estudos conducentes ao grau e sua estrutura; o regime de orientação; a constituição do júri do mestrado; a concessão

do grau; a classificação final do grau de mestre; a titulação do grau; as normas regulamentares do mestrado.

Artigo 50.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se a todas as especializações do mestrado em Teatro do departamento de Teatro da ESTC.

Artigo 51.º

Grau de Mestre

1 - O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i)* Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii)* Permita e constitua a base de desenvolvimento e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação.
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Ter a capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 - O grau de mestre é conferido numa área de especialização.

Artigo 52.º

Atribuição do grau de mestre

1 - As especializações em que o departamento de Teatro da ESTC confere o grau de mestre são fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente.

2 - A conferência do grau de mestre numa determinada especialidade/área de especialização é condicionada pela consideração de um corpo docente, constituído por titulares do grau de doutor ou especialistas, qualificado e adequado em número às exigências das áreas científicas integrantes de uma determinada especialidade; pela consideração dos recursos humanos e materiais indispensáveis; pelo reconhecimento de uma atividade relevante de formação e de investigação artística e profissional de alto nível.

Artigo 53.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do departamento de Teatro da ESTC;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do departamento de Teatro da ESTC.

2 - Os critérios de seleção de cada área de especialização são fixados no edital de concurso de acesso, que fixa as regras específicas para o ingresso nessa área de especialização.

3 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 não confere ao seu titular o reconhecimento de grau.

4 - Os candidatos são selecionados por um júri designado pela comissão técnico-científica, com base na apreciação dos seguintes elementos:

- a) Entrevista;
- b) *Curriculum Vitae*;
- c) Relevância da licenciatura para a área de estudos a que se candidata;
- d) Carta de Motivação;
- e) Outros elementos solicitados no edital do concurso.

5 - No processo de candidatura a uma determinada especialização, pode ser sugerida ao candidato a candidatura a uma outra especialização do mestrado em Teatro. Em caso de aceitação da sugestão, o processo é reencaminhado pelos serviços administrativos e passa a ser considerado pelo júri da especialização sugerida ao candidato, não carecendo do pagamento de quaisquer emolumentos.

6 - Por defeito, todos os candidatos são admitidos como alunos em tempo integral.

Artigo 54.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, no departamento de Teatro da ESTC, tem 120 créditos ECTS e uma duração normal de quatro semestres curriculares.

2 - Atendendo a que os cursos de mestrado do departamento de Teatro da ESTC são realizados no âmbito do ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional e o recurso à atividade de investigação baseada na prática.

Artigo 55.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, que corresponde a um mínimo de 50% do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, ou um trabalho de projeto ou um estágio de natureza profissional objetos de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos.

2 - Os alunos de mestrado só acedem à prova pública final na qual é conferido o grau de mestre mediante aprovação em todas as unidades curriculares dos três primeiros semestres do curso.

Artigo 56.º

Objeto conferente de grau de mestre

1 - No ato da inscrição no 3.º semestre, os alunos têm obrigatoriamente de definir a modalidade de trabalho final que pretendem realizar.

2 - Esta inscrição pode ser alterada até ao final do 3.º semestre com isenção de pagamento.

3 - Após a conclusão do 3.º semestre, que culmina numa apresentação pública referente à modalidade, princípios, fundamentos e objetivos do objeto conferente de grau, todos os alunos têm de proceder ao registo, para aprovação na comissão técnico-científica, do(s) orientador(es), tema/título e plano do objeto conferente de grau de mestre. Depois da apresentação pública do projeto, que decorre no âmbito da unidade curricular Conceção de Dissertação, Projeto ou Estágio com Relatório, os alunos podem proceder ao registo do objeto conferente de grau, num prazo que não deve exceder os 30 dias.

4 - Ao requerimento de registo deve ser obrigatoriamente anexa uma declaração de aceitação da orientação subscrita pelo(s) orientador(es).

5 - O prazo máximo para a realização, finalização e entrega dos diferentes componentes do objeto conferente de grau nas suas diferentes modalidades é o último dia útil do mês de setembro.

6 - A defesa do objeto conferente de grau terá lugar até 90 dias após a sua entrega.

7 - No caso dos objetos trabalho projeto e estágio profissional com relatório final, e na suposição de que o aluno realiza o objeto prático e o estágio, mas não realiza a subsequente componente escrita, dentro do prazo fixado no número anterior, a parte realizada pode ser elegível como elemento do objeto conferente de grau em inscrição posterior.

8 - A dissertação de natureza científica define-se por um trabalho de natureza científica sobre matérias que configuram a identidade conceptual da especialização, na qual a dissertação se integra, e é constituída por 35 000 a 40 000 palavras, excetuando anexos.

9 - O estágio profissional com relatório final define-se por um objeto formado por uma residência com exercício profissional relevante no âmbito da especialização a que o estágio se reporta, e de um relatório final constituído por 15 000 a 20 000 palavras, excetuando anexos.

10 - Quando possível poderá ser apresentado registo videográfico, no caso de estágios que implicaram a realização de objetos artísticos.

11 - O trabalho de projeto define-se por um objeto original, cuja criação e produção são da responsabilidade do aluno, acompanhado de um ensaio que enquadra e justifica o processo e objeto realizado constituído por 15 000 a 20 000 palavras.

12 - Será apresentado registo videográfico do objeto referido no número anterior.

13 - Os custos referentes à fruição e a eventuais deslocações do júri para avaliação do objeto prático são considerados custos de produção e são da responsabilidade do aluno.

14 - No caso de o aluno não conseguir fazer face aos custos de deslocação, o objeto tem que ser apresentado também em Lisboa, sendo o espaço de apresentação da responsabilidade do aluno. Em situações excecionais e depois da aprovação do orientador, pode ser considerada a apresentação em registo videográfico.

15 - Para efeitos de avaliação pelo júri, arquivo escolar e repositório científico, deve ser entregue um exemplar em formato digital, incluindo anexos e registo videográfico (caso aplicável).

16 - Para efeitos de repositório científico do IPL, na sequência e após o ato público de defesa do objeto conferente de grau de mestre, admite-se a entrega de um exemplar em formato digital que integre retificações e correções, devidamente sugeridas pelo júri e validadas pelo orientador.

17 - As dissertações, relatórios e ensaios que integram objetos conferentes de grau de mestre que tenham obtido avaliação de dezasseis ou mais valores ficam, automaticamente, disponíveis em acesso aberto, sendo publicadas no repositório científico do IPL.

18 - O disposto no ponto anterior não se aplica quando:

- a) O júri de avaliação do objeto conferente do grau de mestre indique, fundamentadamente, impedimento de publicação na ata de apreciação das provas públicas;
- b) O mestrando o solicite. Caso o mestrando não pretenda a disponibilização pública da dissertação, relatório ou ensaio no repositório científico do IPL, deve fazer o pedido, por escrito e devidamente justificado, aquando da entrega do objeto conferente do grau de mestre e solicitação de provas públicas. Cabe ao Presidente da ESTC decidir sobre a não publicação dos documentos;
- c) No caso do júri solicitar, em ata, correções ao documento, a publicação no Repositório em acesso aberto depende da entrega da versão corrigida, validada pelo orientador.

19 - A capa da dissertação de natureza científica ou do relatório final, referente a um estágio profissional, ou da componente escrita do trabalho de projeto, deve incluir o nome e logotipo do Instituto Politécnico de Lisboa e da Escola Superior de Teatro e Cinema, o título do trabalho, o nome do candidato, a designação do mestrado e respetiva área de especialização e o ano de conclusão do trabalho.

20 - A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa e incluir referência ao nome do orientador ou orientadores. As páginas seguintes devem incluir: resumos em língua portuguesa e noutra língua comunitária (até 300 palavras cada); palavras-chave em português (cerca de 5 palavras-chave) e noutra língua comunitária; índices.

Artigo 57.º

Orientação

1 - A realização do objeto conferente de grau de mestre é orientada por doutor, por detentor do título de especialista ou por especialista considerado como tal pelo conselho técnico-científico.

2 - A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, podendo incluir personalidades exteriores à ESTC.

3 - Um dos orientadores tem que ser docente da ESTC.

4 - As condições para o reconhecimento de qualquer individualidade como especialista pelo conselho técnico-científico são:

- a) Ser detentor de grau académico;
- b) Exercer ou ter exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
- c) Apresentar um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
- d) Não ser titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.

5 - As condições descritas no ponto 4 devem ser confirmadas pelo diretor da especialização na qual se inscreve o objeto conferente de grau, na forma de um parecer a anexar à proposta de orientação constante no registo do objeto conferente de grau.

Artigo 58.º

Júri de mestrado

1 - A dissertação, o trabalho projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Presidente da ESTC, sob proposta do Conselho Técnico-científico da Escola.

2 - O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador.

3 - O júri é proposto pelo orientador, e da proposta consta a indicação do presidente

e arguente(s).

4 - Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, detentores do título de especialista ou especialistas considerados como tal pelo conselho técnico-científico.

5 - As condições para o reconhecimento de qualquer individualidade como especialista pelo conselho técnico-científico são as descritas no n.º 4 do artigo anterior. Estas condições devem ser confirmadas pelo orientador, na forma de um parecer a anexar à proposta de júri.

6 - O presidente do júri deve ser professor do departamento de Teatro.

7 - O júri não poderá ser presidido pelo orientador ou pelo(s) arguente(s).

8 - Desejavelmente, o arguente deve ser uma personalidade exterior à ESTC embora, quando tal não for possível, o arguente possa ser docente da ESTC.

9 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

10 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 59.º

Defesa do objeto conferente de grau de mestre

1 - As provas de defesa têm a duração máxima de noventa minutos.

2 - O candidato dispõe de até 15 minutos para uma intervenção inicial cujo propósito é expor os aspetos essenciais do objeto conferente de grau.

3 - O tempo total das arguições não pode exceder 30 minutos, a dividir por um máximo de dois membros do júri.

4 - Para além do(s) arguente(s), e depois deste(s), podem intervir os restantes membros do júri, na observância do tempo máximo de provas.

5 - O candidato dispõe, em todos os casos, de um tempo de resposta idêntico ao tempo utilizado pelos membros do júri.

6 - Mediante proposta da orientação, e atendendo à configuração e formato específico dos objetos a realizar, as modalidades estágio com relatório final e trabalho de projeto podem implicar modalidades distintas de apresentação e avaliação periódica do processo e objeto(s) resultante(s), ao longo do 4.º Semestre, seguido da defesa final.

Artigo 60.º

Concessão do grau de mestre

1 - O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado, e da aprovação no ato público de defesa do objeto conferente de grau de mestre, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado no plano de estudos.

2 - A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o primeiro ano do plano de estudos do curso de mestrado habilita a diploma de Pós-graduação em Teatro, na respetiva área de especialização.

Artigo 61.º

Propinas do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 – O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é fixado pelos órgãos estatutariamente competentes, nos termos da lei.

Capítulo XII - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 62.º

Entrada em vigor e resolução de dúvidas

1 - Este regulamento entra em vigor no ano letivo de 2020/2021, após a sua homologação em conselho de representantes.

2 - Dúvidas na sua aplicação ou decorrentes de anteriores normas em vigor serão esclarecidas e resolvidas pela direção do departamento, depois de consultados os outros órgãos competentes da ESTC.

Artigo 63.º

Situações não previstas

Qualquer situação não prevista neste regulamento, será resolvida pela direção de departamento, após consulta à comissão técnico-científica e/ou à comissão pedagógica do departamento.

ANEXO

NORMAS DO GABINETE DE PRODUÇÃO

PROCEDIMENTOS RELATIVAMENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS

REQUISIÇÃO DE SALAS

Âmbito curricular

- 1 - Qualquer aluno que pretenda requisitar uma sala de aula deve fazê-lo no Gabinete de Produção do departamento de Teatro.
- 2 - A prioridade para a utilização das salas de aula centra-se nas atividades letivas e exercícios do departamento de Teatro da escola. Só podem ser utilizadas salas caso estejam disponíveis.
- 3 - As salas podem ser utilizadas entre as 9:00h e as 22:30h.
- 4 - Para atores podem ser utilizadas as salas 107, 108, 112, 116 e 311.
- 5 - Para trabalhos de design de cena podem ser utilizadas as salas 218, 308, e a sala de pintura.
- 6 - Para trabalhos de produção pode ser utilizada a sala 220.
- 7 - As salas 309, 310, 313 e o Estúdio de Teatro João Mota não podem ser requisitadas pelos alunos.
- 8 - O levantamento e entrega de chaves deve ser efetuado na receção/segurança.
- 9 - Os alunos requisitantes responsabilizam-se pelo estado de conservação dos materiais e equipamentos existentes, e por arrumar a sala no final.
- 10 - Pedidos extraordinários serão ponderados pelo diretor de departamento.

Projetos extracurriculares e externos

- 11 - Deve ser solicitado ao diretor de departamento o pedido de utilização da sala, através de um documento escrito, e apenas após a sua aprovação a sala pode ser utilizada. A aprovação deve ser confirmada junto do Gabinete de Produção.
- 12 - No pedido, deve ser referido o nome e o âmbito do projeto, as datas e as horas pretendidas, o nome de todos os elementos que estarão presentes e a sala pretendida.
- 13 - A prioridade para a utilização das salas de aula centra-se nas atividades letivas e exercícios do departamento de Teatro da escola.
- 14 - Para projetos extracurriculares e externos podem ser utilizadas as salas 107, 108, 112, 116 e 311 para atores; para trabalhos de design de cena podem ser utilizadas as salas 218, 308 e sala de pintura.

15 - Caso algum dos elementos seja externo à ESTC, este deve apresentar a sua identificação junto da receção/segurança.

16 - O levantamento e entrega de chaves deve ser efetuado junto da receção/segurança.

17 - Os requisitantes responsabilizam-se pelo estado de conservação dos materiais e equipamentos existentes, e por arrumar a sala no final.

REQUISIÇÃO DE CACIFOS

1 - Os cacifos são para uso exclusivo dos alunos do departamento de Teatro.

2 - Os alunos que pretendam utilizar os cacifos devem, no início de cada ano letivo, requerer a sua utilização junto do Gabinete de Produção.

3 - O Gabinete de Produção entrega um cacifo mediante a apresentação de um cadeado.

4 - A utilização do cacifo é feita durante o período de um ano letivo.

5 - Os alunos devem retirar todos os seus haveres do cacifo até ao dia 31 de julho de cada ano letivo, de modo a que o mesmo seja limpo durante os meses de agosto e setembro.

6 - Os alunos que pretendam renovar a utilização, devem fazê-lo até 31 de julho. Caso não pretendam continuar a utilizar o cacifo, devem entregar a chave do mesmo, no Gabinete de Produção, até à mesma data.

7 - Os alunos comprometem-se a estimar o cacifo e a mantê-lo limpo.

REQUISIÇÃO DE GUARDA-ROUPA

Âmbito curricular

1 - Qualquer aluno que pretenda utilizar peças do guarda-roupa deve dirigir-se ao Gabinete de Produção.

2 - No levantamento das peças deve preencher uma requisição, que inclui um termo de responsabilidade e que deve ser assinada.

3 - Com o preenchimento da requisição, e consequente assunção da responsabilidade sobre todo o material solicitado, o aluno compromete-se a entregar o referido material, em bom estado e no prazo estipulado.

4 - Caso as peças de guarda-roupa requisitadas não sejam entregues no prazo estipulado e em bom estado, todos os atos académicos do responsável pela requisição ficam suspensos até à regularização do processo.

Projetos extracurriculares e externos

5 - As peças do guarda-roupa só podem ser utilizadas através do seu aluguer, cujos preços estão fixados em tabela própria.

6 - Os preços do aluguer correspondem ao valor de manutenção das peças do guarda-roupa.

7 - Os alunos da ESTC não têm qualquer encargo com o aluguer das peças, pelo que a tabela de preços e as condições de aluguer não se aplicam.

8 - A prioridade para a utilização do guarda-roupa centra-se nas atividades letivas e exercícios do departamento de Teatro da escola, e nos alunos do departamento.

9 - Deve ser solicitado ao diretor de departamento o pedido de aluguer, através de um documento escrito, referindo o âmbito da sua utilização, o período de aluguer e o responsável pelo mesmo. Apenas após a sua aprovação pode ser alugada qualquer peça.

10 - O pagamento é efetuado na secretaria da escola. Com a apresentação do comprovativo de pagamento, pode ser feito o levantamento da(s) peça(s).

11 - O levantamento da(s) peça(s) do guarda-roupa deve ser efetuado no horário de funcionamento do Gabinete de Produção, mediante marcação de dia e hora.

12 - O aluguer pode ser efetuado por um período máximo de 1 mês.

13 - Para as peças de época, para além do valor a pagar pelo aluguer, é necessário que o requerente faça um seguro sobre a(s) respetiva(s) peça(s). Sem este procedimento e a apresentação do comprovativo de realização do seguro não pode ser levantada qualquer peça de época.

14 - O requerente compromete-se a estimar a(s) peça(s) do guarda-roupa e a entregá-la(s) conforme a(s) levantou, devidamente limpa(s).

15 - O requerente compromete-se a entregar na data prevista a(s) peça(s) alugadas.

REQUISIÇÃO DE ADEREÇOS E EQUIPAMENTOS

Âmbito curricular

1 - Qualquer aluno que pretenda utilizar algum adereço ou equipamento deve dirigir-se ao Gabinete de Produção.

2 - O aluno deve preencher uma requisição, que inclui um termo de responsabilidade, que deve ser assinada pelo requisitante.

3 - Com o preenchimento da requisição, e conseqüente assunção da responsabilidade sobre todo o material solicitado, o aluno compromete-se a entregar o material, em bom estado e no prazo estipulado.

4 - Caso os adereços e equipamentos requisitados não sejam entregues no prazo estipulado e em bom estado, todos os atos académicos do responsável pela requisição ficam suspensos até à entrega ou substituição das peças.

Projetos extracurriculares e externos

5 - Deve ser solicitado ao diretor de departamento o pedido de utilização de adereços e equipamentos, através de um documento escrito, e apenas após a sua aprovação estes podem ser utilizados. A aprovação deve ser confirmada junto do Gabinete de Produção.

6 - No pedido, deve ser referido o nome e o âmbito do projeto a que se refere o pedido de empréstimo, as datas e as horas pretendidas, o nome do responsável e os adereços e equipamentos pretendidos.

7 - A prioridade para a utilização de adereços e equipamentos centra-se nas atividades letivas e exercícios do departamento de Teatro da escola.

8 - O requisitante deve preencher uma requisição, que inclui um termo de responsabilidade que deve ser assinada pelo requisitante.

No caso de serem requisitados equipamentos de grande valor, é necessário que o requerente faça um seguro sobre os mesmos. Este tipo de equipamento só pode ser levantado após apresentação de comprovativo de realização do seguro.

9 - No caso de serem requisitados equipamentos de menor valor, pode ser necessário deixar uma caução para salvaguardar quaisquer danos nos mesmos. A caução será devolvida no ato de devolução, após verificação do estado de conservação das peças.

10 - Com o preenchimento da requisição, e conseqüente assunção da responsabilidade sobre todo o material solicitado, o requisitante compromete-se a entregar o referido material em bom estado e no prazo estipulado.